



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e os demais componentes da Turma cumprimentaram a todos. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos:

**Processo: RRAg - 11609-31.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GEONY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 11453-91.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA GUIMARAES MIRANDA LEAO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Advogada: Dra. Kenia Aparecida de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária). Observação 1: o Dr. Matheus Lucas de Deus Vindo, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 918-80.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 613, IV, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a



esse título. **Processo: RRAg - 827-60.2011.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO MOREIRA DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Camila Tschá Arrais, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema "adicional de risco", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição da República, e, mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, exercendo o juízo de retratação, restabelecer a sentença que deferiu aos autores o pagamento do adicional de risco (fls.330/332). Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. **Processo: RRAg - 590-15.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Dr. Mariazinha Campanhim, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Agravado(s) e Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Trabalho aos Domingos - Norma de Proteção Especial da Mulher", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que deferiu o pagamento de um descanso semanal não fruído em dobro na periodicidade prevista no art. 386 da CLT e reflexos (fls. 13310-1335). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Normas Coletivas - Previsão de Labor Consecutivo de Dois Domingos - Pretensão de Aplicação da Proteção à Mulher Prevista no Art. 386 da CLT - Litigância de Má-Fé", por violação ao art. 80, II e V, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Invertem-se os ônus da sucumbência a cargo da parte contrária. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 383-38.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILDO MICHELS JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina de Camargo e Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou o pagamento de honorários advocatícios por parte do reclamante somente em relação aos pedidos inteiramente rejeitados. Observação 1: a Dra. ALESSANDRA CRISTINA DE CAMARGO E SILVA falou pela parte TOTAL ENGENHARIA LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 320-51.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogada: Dra. Eula Cunha Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Advogado: Dr. Rafaela de Jesus Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - honorários



advocatícios sucumbenciais", por violação dos arts. 98, § 3º, do CPC e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada (INEMA). **Processo: RR - 12023-47.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): LOURIVAL DE CASSIO ZANI, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Recorrido(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 11362-03.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1134-40.2013.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): LUCAS PAVANELI FERREIRA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 269-09.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): SOLANGE FERREIRA DUQUE LUZ, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão



Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89300-77.2000.5.15.0115 da 15ª Região**, Embargante: PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Dra. Regina Flora de Araújo, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Procurador: Dr. Cristiano Lourenço Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1152-64.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: NELSON DE JESUS BRAZ, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: Dr. Cezar Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 572-95.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): ANDERSON CLEITON MACHADO BARAHUNA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogada: Dra. Kelma Costa Amaro de Freitas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 316-84.2022.5.13.0024 da 13ª Região**, Embargante: JUCIVALDO ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Juliane Aleixo Lima, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Advogado: Dr. Livia Laise Luna Ferreira, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando a omissão, fazer constar no dispositivo do acórdão embargado o pagamento dos honorários de sucumbência e índice aplicável quanto à correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada nos termos fixados na sentença. Condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado do reclamante, no valor de 10%, sobre o valor resultante da liquidação, nos termos do art. 791-A da CLT. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. **Processo: Ag-RR - 2746800-06.2007.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANE BALAN VILLELA, Advogado: Dr. Fábio Pacheco Guedes, Advogado: Dr. Rodolfo Russi Vianna, Agravado(s): INSERMA SERVICOS TECNICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Pacheco Guedes, LUIZ VAZ CEZAR, SHOKI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Alexandre Tomaschitz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1001329-67.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ALMIR GONCALVES, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, quanto ao fundamento determinante. Observação 1: a Exma. Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada juntará voto com divergência de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 185600-47.1999.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RICARDO EIMAR CASTANHEIRA RABELO, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, patrono da parte RICARDO EIMAR CASTANHEIRA RABELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24816-20.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM MOITINHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21725-92.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Agravado(s): FLAVIA MAGNABOSCO ROBAERT, Advogado: Dr. Mauro Abreu da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos temas "Férias" e "Honorários advocatícios"; Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "justiça gratuita" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21329-76.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ALINE GASPARY, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "intervalo interjornada" e "adicional de periculosidade"; dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária" para determinar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20177-57.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. William Cristiano Gomes Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11281-21.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Xavier Cascimiro, Agravado(s): JOSE ADALBERTO DE FARIA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10949-14.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado: Dr. Eubert Veloso Mendes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10918-50.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): VALLEE SA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ARMANDO MARCOS DE PAULA, Advogado: Dr. Denilson Carvalho Morais, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10640-59.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): COSME DAMIAO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Bissolli Cerqueira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10621-19.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): TRAJANO JOSE ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10532-66.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANDRIELLE GERALDA SILVEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Alves Pereira da Silva, Advogado: Dr. Vítor Egídio Janso, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10454-41.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10123-61.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, WELRYAN SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10066-87.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSANA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, deixa-se de examinar a preliminar processual em apreço, em face do disposto no art. art. 282, § 2º, do CPC em vigor (art. 249, § 2º, do CPC de 1973). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, no período em que a reclamante era caixa bancário, decorrentes do descumprimento do intervalo de 10 minutos, a cada 50 minutos de trabalho, e reflexos, nos termos da inicial. Mantido o valor provisório da condenação.



Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte ROSANA DE CASTRO ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10016-42.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LAIS GUEDES DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1348-20.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): NILZETE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 833-14.2011.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): LILIAN DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 741-52.2021.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE FLORENCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 703-34.2021.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, MARCIO SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 436-12.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luis Porto, JOSE EDSON PEREIRA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 215-63.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 123-32.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt,



Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88-25.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): EVERTON SIMOES SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001259-31.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO SOUZA ARAUJO CAMPOS, Advogada: Dra. Nydia Maria Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao valor da indenização por dano moral decorrente de transporte indevido de valores, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a quantia fixada na sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à limitação da condenação ao valor indicado na inicial, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a referida limitação, restabelecendo a sentença nesse aspecto. Observação 1: a Dra. Vivian Vanin Silva, patrona da parte DIEGO SOUZA ARAUJO CAMPOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 10355-80.2013.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO ROCHA LEITE, Advogada: Dra. Ana Cristina Dornfeld Silva Fideles, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação aos tópicos "lucros cessantes - diferença entre o valor recebido pelo INSS a título de auxílio acidentário e o salário do contrato de trabalho" e "dano moral - quantum indenizatório", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1002349-03.2017.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): CATARINA DE ACASIA OKAMOTO GONCALVES, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo Possoni, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para melhor análise, determinando o processamento do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora. Determina-se, ainda, a reautuação do processo como recurso de revista, com os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1001270-08.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): RAIMUNDO ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para melhor análise, determinando o processamento do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora. Determina-se, ainda, a reautuação do processo como recurso de



revista, com os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1001156-59.2022.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): STEPHANIE BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Ortiz Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Caue Tauan de Souza Yaegashi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000916-73.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): DENISE DAVOGLIO MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Advogado: Dr. Marcelo Toshiaki Tsucamoto, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000176-65.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): RODRIGO BIAZIOLI GNOLA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, quanto ao fundamento determinante. Observação 1: a Exma. Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada juntará voto com divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1000069-51.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BENEDITO DONISETE MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, quanto ao fundamento determinante. Observação 1: a Exma. Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada juntará voto com divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1000060-81.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ARNALDO GONCALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para melhor análise, determinando o processamento do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora. Determina-se, ainda, a reautuação do processo como recurso de revista, com os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 30500-45.2006.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clayton da Silva Campanha, Agravado(s): MARIO MARX MARTINS, PERICLES GOES DA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio Cezar Vieira de Mello Júnior, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte PERICLES GOES DA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21809-21.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s):



HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): JAQUELINE BARBIERI SANTIAGO, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para melhor análise, determinando o processamento do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora. Determina-se, ainda, a reautuação do processo como recurso de revista, com os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 20817-64.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Fabio Rosa Battaglin, Agravado(s): PAULO ROGERIO SILVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Jayro Antônio Rodrigues Dornelles, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, quanto ao fundamento determinante. Observação 1: a Exma. Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada juntará voto com divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 10778-48.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): HELDER ELIAS SOARES, Advogado: Dr. Rafael Azevedo Pinto, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, quanto ao fundamento determinante. Observação 1: a Exma. Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada juntará voto com divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 10553-53.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, TÚLIO LUÍS SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA, determinando o processamento do recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", para determinar o processamento do recurso de revista. Determina-se, ainda, a reautuação do processo como recurso de revista, com os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para análise do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10205-97.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARCIO ELIZIO MACHADO DE RESENDE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, determina-se, ainda, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 3338-67.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE



FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA □ FUNPAR, Advogado: Dr. Leonardo Abagge Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, JOSE CARLOS NUNES, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-58.2013.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO VIANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tópico "garantia permanente do emprego - estabilidade normativa prevista na cláusula 4.49 da convenção coletiva do trabalho de 93/94 - substituição por indenização na convenção coletiva do trabalho de 95/96" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte ALESSANDRO VIANA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 765-53.2017.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Agravado(s): ADILSON DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Ana Clara Magno Barroso, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 751-81.2018.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AURILEIA ALVES VIEGAS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Silva Soares Rheinheimer, BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 669-34.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristalino Esteves Filho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza indenizatória das horas in itinere, conforme pactuado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10758-81.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA MARIA PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, aplicando-se, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. **Processo: RR - 1720-21.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): HINGLEYSSON SLAD ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1544-59.2018.5.07.0038 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Recorrido(s): BRUNO MONTE COELHO AGUIAR, Advogado: Dr. Iana Dantas Ibiapina Cunha, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Custas inalteradas. **Processo: RR - 716-49.2021.5.23.0091 da 23ª Região**, Recorrente(s): DANIELLA BALDUINO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Pereira Pardin, Advogada: Dra. Carla Rafaela Caravieri dos Santos Pardin, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "Data da baixa na CTPS - Rescisão indireta reconhecida em juízo - Empregado que permanece no serviço - Data da extinção do contrato de trabalho", por violação ao art. 483, §3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a baixa na CTPS da reclamante se dê a partir do momento do trânsito em julgado desta decisão ou da efetiva cessação da prestação de serviços, o que ocorrer primeiro. **Processo: ED-RR - 100675-07.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): FRANCISCO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Pessôa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21719-85.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Embargado(a): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, MARIO SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de retificação do polo passivo e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21279-46.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira, TATIANE RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Rita Carmona Carlos, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Embargado(a): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar os embargos de declaração da reclamante; e II) acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada Caixa Econômica Federal para, conferindo efeito modificativo ao acórdão, afastar a responsabilização subsidiária aplicada ao ente público tomador de serviços de forma automática, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a análise da existência de conduta culposa do ente público, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de



serviço como empregadora, nos moldes fixados no item V da Súmula 331 desta Corte, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 341-40.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, TARCISIO DE SOUZA CASTRO, Advogada: Dra. Thays Melo Angelim, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 161600-48.2006.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., JONATAN DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Advogado: Dr. Milton Gonçalves Filho, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, PARAIBUNA PARTICIPAÇÕES LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101333-75.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Daniele Duarte de Oliveira, Agravado(s): MARCIA CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Daniele Duarte de Oliveira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100914-03.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): JULIANA SILVA DA PAZ, Advogada: Dra. Luana Quintino Alves do Nascimento Mello, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20123-67.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), KAREN MIRIAM KRAUSE, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Igor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SYNERGY AEROSPACE CORP, SYNERGY GROUP CORP, SYNERGY GROUP CORP., SYNERGY SHIPYARD INC., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA falou pela parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11234-73.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10964-44.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Rizzato, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): BENEDITO CELSO PASQUALINO, Advogado: Dr. Alexandre Antônio



César, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10258-47.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): CAIO HANS DI PALMA, Advogado: Dr. Elen Moreti, Advogado: Dr. Fabio Roberto Ribeiro de Melo, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1037-07.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): JAILSON RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-13.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO MAGALHAES, Advogada: Dra. Carmela Grune, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000563-85.2015.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO MENESES DOS ANJOS JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Willian de Matos, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 101147-34.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA ALONSO MARTINEZ, Advogado: Dr. Camila Martignoni, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Andrea Alonso Martinez, Agravado(s) e Recorrido(s): KIAN IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de cláusula expressa em contrato individual de trabalho da reclamante quanto à adoção do regime de dedicação exclusiva, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do tema remanescente do agravo de instrumento da reclamante ("horas extras - advogado - regime de dedicação exclusiva"), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte ANDREA ALONSO MARTINEZ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. SEBASTIAO JOSE DA MOTTA, patrono da parte KIAN IMPORTACAO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 12093-55.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANO APARECIDO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 39 da Lei 8.177/1999 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial,



deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 10920-56.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALDO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Michelone Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10873-49.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMUEL OLIVEIRA MARCHI, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da ré, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1073-76.2011.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO CARDINALI, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos de vistas regimentais concomitantes formulados pela Exma. Ministra Liana Chaib e pela Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. DIVERGÊNCIA DO VOTO FÍSICO JUNTADO AOS AUTOS COM O VOTO QUE CONSTA DO SISTEMA SAPWEB DO TRT", por violação do art. 5.º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher preliminar de nulidade dos acórdãos regionais, inclusive quanto à multa por embargos de declaração considerados protelatórios, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que proceda a novo julgamento do agravo de petição e à correta juntada do respectivo acórdão aos presentes autos e ao sistema SAPWEB, nos termos da fundamentação supra. Observação 1: a Dra. ANNA PAULA SIQUEIRA DIAS CARDINALI falou pela parte FERNANDO ANTONIO CARDINALI, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 643-89.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 357-17.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF CIVIS ASSESSORES TEC EM BRIGADAS DE INCEND E SALVA VIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DO CEARA-SINDIBOMBEIROS, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO SHOPPING ALDEOTA EXPANSAO, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Edson Gomes de Oliveira Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração do sindicato, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre o PPRA/LTCAT juntado pela reclamada, sobre as fichas de registros de empregados, que registram o código CBO 517110, relativo à função de bombeiro civil; bem como sobre o disposto no art. 4.º, I, da Lei nº 11.901/2009, que define como bombeiro civil até mesmo o trabalhador que atua indiretamente no combate ao fogo. Fica sobrestado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento. **Processo: RR - 1003917-35.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDISON DA CUNHA HENRIQUES JUNIOR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, ING MARKETING & TRAINING LTDA - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros Barboza, Advogado: Dr. Rogério Barboza Gurtler, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte EDISON DA CUNHA HENRIQUES JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rogério Barboza Gurtler, patrono da parte ING MARKETING & TRAINING LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001682-38.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): NELSON FERRARA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141600-62.1987.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Advogado: Dr. Ricardo Souza Calcini, Recorrido(s): JÚLIO IGLIORI NETTO, Advogado: Dr. Rosilene Silva Gonçalves, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista na reclamada. a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto convergente ao voto da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. ROSILENE SILVA GONCALVES, patrona da parte JÚLIO IGLIORI NETTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1914-68.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALDEMAR MARCELINO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA POR TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. SÚMULA 366 DO TST", por violação ao art. 4.º da CLT, e "INTERVALOS INTERMITENTES DA NR 15 E DA NR 31 DO MTE", por violação ao art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, com o respectivo adicional, e reflexos no repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio indenizado e FGTS acrescido da multa de 40%, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a reclamada ao pagamento de 10 (dez minutos), como horas extras, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos e os reflexos respectivos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1560-21.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOEL ALBINO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Luciana Rocha Moreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA falou pela parte JOEL ALBINO. **Processo: RR - 1104-12.2011.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 522-43.2019.5.06.0301 da 6ª Região**, Recorrente(s): RUTE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 487-30.2012.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO MAIA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - ADCs n.º 58 e 59", por violação do artigo 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 193-10.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARLI PROPST DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Recorrido(s): ABSOLUTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Nívea Rafaela Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 818, II, § 1.º, da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese acerca do ônus probatório e restabelecer a sentença quanto à indenização do 4.º, II, da Lei 9.029/95 e quanto aos danos morais. Invertido o ônus sucumbencial. **Processo: RR - 22-88.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): ALEXANDER MATTOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte ALEXANDER MATTOS DE MEDEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1002171-76.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Embargante: MARCO ANTÔNIO DE MENEZES, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.



Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gizele da Silva Alves, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000908-45.2014.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: GUILHERME DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 209100-52.2006.5.02.0018 da 2ª Região**, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, GEOMAR FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, JOÃO TARCÍSIO BORGES, LEONARDO LASSI CAPUANO, LUDWIG AMMON JÚNIOR, MASSA FALIDA de VRG LINHAS AÉREAS S.A. , SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA, TROLEBUS PAULISTANO LTDA., TRÓLEBUS SÃO JUDAS LTDA., VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 100420-17.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Embargante: ALEXANDRA MUSIERACKI BANK, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): BANCO ARBI S.A., Advogado: Dr. Carlos Schubert, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte BANCO ARBI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20004-35.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Embargante: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogada: Dra. Vanda Lúcia Jaeger, Embargado(a): CELCIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 833-39.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): GILBERTO LIMA LEITE, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 430-90.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, NIBSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Kellen Christhine Rocha de Araujo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001634-60.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): CASSIO SOUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Advogado: Dr. Gabriel de Barros Santos Silva, Agravado(s): ANDRESSA FERREIRA HILARIO, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Miudo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. por solicitação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001544-53.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ RICARDO LOVATO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr.



Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000618-73.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO BECCARIA GARCIA, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 1000294-81.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA) (nova denominação da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 150600-67.1990.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Gabrielle de Souza Negreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do espólio do exequente, em face do possível desacerto da decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do espólio do exequente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FALECIMENTO SUPERVENIENTE DO TITULAR DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COISA JULGADA", por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte ESPÓLIO de JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101119-86.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCO ALAN DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101022-71.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Advogado: Dr. Raphael de Andrade Peixoto Silva, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 100826-28.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JOVINO TERRA CAMARA, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21531-98.2018.5.04.0512 da 4ª**



**Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): LUCIANE FICAGNA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21191-66.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Agravado(s): ROBERTA MARIANA MATTOSO PADILHA, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Lucas Gechelin, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lucas Gechelin, patrono da parte ROBERTA MARIANA MATTOSO PADILHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21172-87.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARCELO MACHADO FIOREZZANO, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, SOCIEDADE COOPERATIVA SOS SINOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 12142-03.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): SALVIANO GOMES ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CONDOMINIO SPAZIO RIO TINTO, Advogado: Dr. Marisa Balboa Regos Marchiori, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para reconsiderar a decisão monocrática, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12093-89.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSE CARLOS SOARES DIAS, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Nathalie Campos Andrade, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 12048-22.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANELIO CESAR NEVES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11846-45.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MASCARENHAS, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Advogada: Dra. Lidiane Aparecida Cotta, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11454-37.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WILLIAM ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11177-02.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): MARIA DA GRACA BRAGA, Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10912-53.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ VINICIUS REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10863-61.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): HAMILTON SUSS JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Advogada: Dra. Thamara Karen Teixeira Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. AMANDA PEREIRA DE PAULA CARDOSO, patrona da parte GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. THAMARA KAREN TEIXEIRA SILVA, patrona da parte HAMILTON SUSS JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10857-68.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): RONIE FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10793-92.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HELBERT ALVES TORRES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10779-48.2018.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): STELLA LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10606-25.2014.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SILVIANE NUNES BARRETO, Advogado: Dr. Luís Henrique de Lemos Correia de Araújo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUIS HENRIQUE DE LEMOS CORREIA DE ARAUJO, patrono da parte SILVIANE NUNES BARRETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10587-78.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ANÍSIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10337-45.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira,



Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 10186-24.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, FERNANDA MOREIRA SARDINHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamado; II - dar provimento ao agravo da reclamante para determinar o exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 264 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10090-98.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2057-40.2013.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcio Antonio Ebram Vilela, Agravado(s): MARGARETE CALUSA SATO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte MARGARETE CALUSA SATO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1579-32.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): NINO PORTO NETO, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Advogado: Dr. Josan Goes Martins Neto, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1331-59.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): BRETON DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Marco Antonio Furtado Dardengo, Advogado: Dr. Diego Moura Cordeiro, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ROMEIRO IANNUZZI, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - julgar prejudicado o agravo. Observação 1: o Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, patrono da parte BRETON DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Alex de Freitas Rosetti, patrono da parte LUIZ ANTONIO ROMEIRO IANNUZZI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1243-67.2011.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): DARGELAN MOURA DE SOUSA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): HERSHEY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Fernanda Regina de Giuseppe, PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogada:



Dra. Fernanda Regina de Giuseppe, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 5.º, LV, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. FERNANDA REGINA DE GIUSEPPE, patrona das partes HERSHEY DO BRASIL LTDA. e FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 513-03.2020.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): KNOW-HOW EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Ivo Pires, Advogada: Dra. Loretta de Paula Pessoa Vieira, LEILA SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Murillo Freitas Lopes, Advogado: Dr. Osvaldo Silveira Lopes Neto, Advogado: Dr. Rafael Freitas Lopes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 467-45.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 461-35.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): LUCIA RODRIGUES FURTADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 442-42.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLAUDIO ALVES QUARESMA, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 324-87.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): JOSE ROBERTO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 255-93.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA ANDRE E OUTROS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. ABELARDO GALVAO JUNIOR, patrono da parte MUNICÍPIO DE SERRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 245-06.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): MARIANA LUCAS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 89-16.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): EDIMAR MIRANDA DE SOUZA,



Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. ABELARDO GALVAO JUNIOR, patrono da parte MUNICÍPIO DA SERRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 69100-03.2005.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL TOTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Volkswagen do Brasil Ltda. apenas quanto aos temas: "Reflexos das Horas Extras e do Adicional Noturno em DSR", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reflexos em DSR das horas extras pagas e do adicional noturno; e quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - Pagamento Mensal em Decorrência de Norma Coletiva - Natureza Indenizatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 73 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento dos reflexos da parcela "Participação nos Lucros e Resultados". **Processo: ARR - 68200-91.2009.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME ARAÚJO, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", dele conhecer em relação aos demais temas e negar-lhe provimento. Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, não conhecer do recurso quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA.". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante exclusivamente no tocante aos temas "MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à antiga redação da Orientação Jurisprudencial n.º 372 da SBDI-1/TST (atual Súmula n.º 449/TST), e "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA NOTURNA QUE SE ESTENDE AO HORÁRIO DIURNO", por violação do art. 73, § 5.º, da CLT, e dar-lhe provimento, respectivamente, para reestabelecer a sentença quanto à condenação atinente às diferenças de horas extras decorrentes da inclusão dos minutos que antecedem e sucedem os horários contratuais e condenar a Reclamada a pagar o adicional noturno referente à jornada prorrogada a partir das 5 horas da manhã, bem como o reconhecimento da hora ficta noturna, com os correspondentes reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: ARR - 10026-05.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVISON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO OU FRACIONAMENTO. NORMA COLETIVA", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado a análise do recurso de revista. **Processo: AIRR - 268700-59.1982.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO FERREIRA NAEGELE, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Henrique Vasconcellos de Souza, UNIÃO (PGF),



Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11661-98.2016.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Mejdalani, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Ibrahim, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - ação coletiva - ônus da prova", por possível violação do art. 818 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10670-64.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): RUAN CARLOS DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Marina Maria de Bastos Morais, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO" e "MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", por possível violação dos arts. 818 da CLT e 1.026, § 2.º, do CPC, respectivamente, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1142-62.2018.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): EXCLUSIVA PRODUÇÕES EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. João Bosco Pinheiro Lobato Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-60.2014.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Agravado(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 65240-52.2006.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Ricardo Selva, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: chamar à ordem o presente processo para retificar a certidão de pág. 654, passando a constar a seguinte redação: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida (fls. 1277-1289), nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para realizar novo exame do recurso de revista. Por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o prosseguimento da execução contra Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal sob o regime de precatórios. Ressalva de entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 1023-20.2013.5.15.0151 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (CURADOR DE NILSON SOUZA DOS SANTOS FILHO), Procurador: Dr. Rafael de Araujo Gomes, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos,



Recorrido(s): CBN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: chamar à ordem o presente processo para retificar a certidão de pág. 1218,, passando a constar a seguinte redação: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985, alterado pela Lei nº 9.494/1997, e violação do art. 103 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os efeitos da decisão proferida na presente ação civil alcancem todo território nacional, sem qualquer limitação territorial. **Processo: RR - 20785-28.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): SODER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira, SUCESSÃO de CLEITON EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Advogada: Dra. Karina Lubenov Medina, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1001416-32.2014.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO □ SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): FLÁVIA GAMBA LENHAVERDI, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Bortoloto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11049-69.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): REINALDO GOMES FRANCISCO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001707-44.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): EDUARDO SOAVE, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000918-20.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, CINTIA GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11944-30.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): RODRIGO WANTERS, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, conhecer o recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



horas extraordinárias em razão da fruição do intervalo intrajornada de 30 minutos previsto em norma coletiva. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 706-23.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROBERLAN SANTIAGO DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Embargante: LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Claudia Maria de Moraes Medrado, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. Observação 1: o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono da parte LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11658-17.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CHARLISTON ZILLI, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Mateus, Advogado: Dr. Gilson Barbosa da Silva, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA." , determinando o processamento do recurso de revista. Determina-se, ainda, a reatuação do processo como recurso de revista, com os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. **Processo: RR - 1001438-47.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): SEBASTIÃO GERALDO MACEDO, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas que reduziram o intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, julgando, deste modo, improcedente a reclamação trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 719-29.2010.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): GILSON DIAS DE MELO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho,



Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador portuário avulso - Tema 222 da Tabela de Repercussão Geral do STF", por violação do art. 7.º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de risco disposto no art. 14 da Lei 4.860/1965 e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), valor ora atribuído à condenação. Juros e correção monetária nos termos da decisão do STF nas ADCs 58 e 59. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib registrou e juntará divergência parcial de fundamentação. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou e juntará divergência de fundamentação. Observação 3: o Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 533-55.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OLIVALDO ALMEIDA SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Celso José Soares, Advogado: Dr. Roberto Musiello, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 6000-51.2007.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): RONALDO DE ANDRADE ALVES MARQUES, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a Exma. Ministra Liana Chaib proferir voto no sentido de reconhecer que a questão posta em julgamento se enquadra no Tema nº 1.232 da Tabela de Temas de Repercussão Geral do STF. **Processo: RR - 1001013-42.2018.5.02.0604 da 2ª Região**, Recorrente(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ELISABETE FERNANDES CORREA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10258-75.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): EDSON FONSECA PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ED-RR - 426-62.2018.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Azambuja Sommer Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno para negar provimento ao agravo da União; vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Liana



Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 4: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte USINAS ITAMARATI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1001829-97.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAMIL FERNANDES CONCEICAO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas diárias, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à sexta diária, com os reflexos legais pleiteados, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST, a ser apurado em liquidação; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001294-22.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO SAMUEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margereth Rodrigues Costa, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. MAQUINISTA FERROVIÁRIO. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas ao tema "ALTERNÂNCIA QUADRIMESTRAL. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA QUANTO AO ELASTECIMENTO DA JORNADA. APLICAÇÃO DA REGRA CONSTITUCIONAL. JORNADA DE SEIS HORAS", por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas diárias, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à sexta diária, com os reflexos legais pleiteados, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST, a ser apurada em liquidação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Às dezessete horas e vinte e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e nove do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho